

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2003
(Do Sr. Dr. Ribamar Alves)

Acrescenta parágrafo único ao art. 69 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 69 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 69. (....)

Parágrafo único. Caso a avaria ocorra em tempo inferior a três anos da consecução do objeto do contrato, para obras viárias, ficará o contratado obrigado a indenizar o contratante em até 10% (dez por cento) do valor total da obra.”

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Prevê o art. 69 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Essa previsão, contudo, não tem sido suficiente para impedir que, em diversas obras viárias, esses vícios se verifiquem, em pouco tempo, sendo também insuficientes as condições para que a Administração acione os responsáveis, em todos os casos, o que acaba por conduzir a um progressivo esvaziamento do sentido da exigência e o seu conseqüente descrédito.

Daí a inclusão, no parágrafo único proposto, de uma sanção, para o caso de a obra ou os serviços contratados apresentem, em período inferior a três anos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Com esse ônus, os prestadores de serviços aos entes públicos ficarão desestimulados a empregar materiais de baixa qualidade, ou a adotar soluções que não atendam às especificações técnicas, porque a tentação de reduzir o custo da obra poderá, nessas hipóteses, resultar em gravame subsequente, com a imposição da penalidade prevista no parágrafo único, sem prejuízo da reparação às suas expensas dos defeitos verificados.

Sala das Sessões, em ____/____/____

Deputado **Dr. Ribamar Alves**
PSB/MA